

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº ____/2025 - LEGISLATIVO

Ementa: institui a criação e regulamentação do grêmio estudantil nas escolas municipais de ensino fundamental de Santa Cruz do Capibaribe e dá outras providências.

O Vereador, **GILSON JOSÉ JULIÃO**, na qualidade de representante do Poder Legislativo de Santa Cruz do Capibaribe, estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais, submete à apreciação dos Vereadores e Vereadoras desta Casa, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica instituído a criação e regulamentação do Grêmio Estudantil nas escolas municipais de ensino fundamental na cidade de Santa Cruz do Capibaribe, objetivando fomentar a participação dos estudantes no cotidiano da unidade escolar, bem como incentivar o exercício de cidadania e engajamento democrático.

Art. 2º. O Grêmio Estudantil será composto por estudantes regularmente matriculados no ensino fundamental, eleitos democraticamente pelos alunos, conforme regulamento específico a ser estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º. Os objetivos dos Grêmios Estudantis são:

I - Representar e defender os interesses dos estudantes: o grêmio atua como a voz dos alunos junto à direção da escola, professores e demais órgãos, levando demandas, sugestões e reivindicações sobre questões pedagógicas, infraestrutura, convivência e outros aspectos que afetam a vida estudantil.

II - Promover a integração e a convivência: buscar criar um ambiente escolar mais unido e harmonioso. Isso pode ser feito através da organização de eventos sociais (festas, gincanas), culturais (mostras de talentos, saraus), esportivos (campeonatos interclasses) e acadêmicos (palestras, debates).

III - Incentivar a participação estudantil: cabe ao grêmio, estimular o protagonismo dos alunos, encorajando-os a se envolverem nas decisões da escola, a expressarem suas opiniões e a participarem ativamente das atividades propostas.

IV - Contribuir para a melhoria do ensino e da aprendizagem: o grêmio pode colaborar com a escola na identificação de problemas pedagógicos, na sugestão de melhorias para as aulas, na organização de grupos de estudo, reforço ou mesmo na proposição de novas atividades extracurriculares que enriqueçam o aprendizado.

V - Fomentar a cidadania e a consciência crítica: através de debates, palestras e ações sociais, o grêmio pode ajudar os estudantes a desenvolverem um senso crítico sobre a

realidade, a compreenderem seus direitos e deveres e a se tornarem cidadãos mais engajados e participativos.

VI - Organizar atividades culturais, esportivas e de lazer: o grêmio é responsável por planejar e executar uma série de eventos que tornam a vida escolar mais dinâmica e divertida, promovendo talentos, incentivando a prática de esportes e oferecendo momentos de descontração.

VII - Defender os direitos humanos e a diversidade: o grêmio deve ser um espaço de promoção do respeito às diferenças, combatendo qualquer forma de preconceito e discriminação dentro do ambiente escolar.

VIII - Promover a sustentabilidade e a responsabilidade social: o grêmio pode liderar campanhas de conscientização ambiental, coleta seletiva e outras iniciativas que incentivem a responsabilidade social e ambiental na comunidade escolar.

Art. 4º. A eleição do Grêmio Estudantil será realizada anualmente, de forma livre, secreta e direta, assegurando o direito de candidatura a todos os estudantes regularmente matriculados.

§ 1º O processo eleitoral será organizado por uma comissão eleitoral formada por alunos, professores e, se necessário, membros da direção escolar, garantindo imparcialidade e transparência no processo.

§ 2º Cada estudante poderá votar em um representante por turma ou em um representante geral, conforme a estrutura definida na escola, e o candidato eleito deverá obter a maioria absoluta dos votos válidos.

§ 3º Os candidatos ao Grêmio Estudantil devem ter, no mínimo, 75% de frequência nas aulas e nenhum histórico de infrações disciplinares graves, de acordo com as normas da escola.

Art. 5º. O Grêmio Estudantil terá como função principal a proposição de ideias, sugestões e críticas à administração escolar, sendo que todas as propostas dos estudantes deverão ser fundamentadas por argumentos lógicos e coerentes, visando a melhoria do ambiente escolar e o fortalecimento da cidadania.

Parágrafo único. A administração escolar terá o prazo de 30 (trinta) dias para analisar e apresentar uma resposta formal às propostas apresentadas pelo Grêmio Estudantil.

Art. 6º. Fica assegurado ao Grêmio Estudantil:

I – Espaço para a realização de suas atividades;

II – Livre alocação e circulação de seus cartazes, panfletos e publicações;

III – Acesso de seus representantes a todas as dependências da instituição.

Art. 7º. O descumprimento das disposições desta Lei por parte da administração escolar ou do Grêmio Estudantil implicará em sanções, incluindo advertências, suspensão das

atividades do Grêmio e, em casos graves, revogação de participação ou até responsabilização dos envolvidos, conforme as normas e regulamentos da escola.

Art. 8º. As despesas com a execução da presente Lei correrão pelas verbas próprias consignadas no orçamento em vigor.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 21 de maio de 2025.

GILSON JOSÉ JULIÃO
Vereador

JUSTIFICATIVA

A presente proposição legislativa visa instituir e normatizar a existência do Grêmio Estudantil nas escolas municipais de ensino fundamental de Santa Cruz do Capibaribe, reconhecendo a fundamental importância da participação ativa dos estudantes na dinâmica e nas decisões do ambiente escolar.

Acreditamos que o Grêmio Estudantil representa um instrumento pedagógico de valor inestimável, capaz de fortalecer a representatividade discente e fomentar um ambiente escolar mais democrático e colaborativo. Ao oferecer aos alunos a oportunidade de expressar suas opiniões, apresentar sugestões e participar ativamente da busca por melhorias no cotidiano escolar, este projeto de lei contribui para a construção de uma educação mais engajadora e alinhada com as necessidades e anseios da comunidade estudantil.

Ademais, a iniciativa proporciona aos estudantes um espaço privilegiado para o desenvolvimento de habilidades essenciais para a vida em sociedade, tais como liderança, comunicação eficaz, capacidade de argumentação, organização, planejamento e trabalho em equipe. Ao vivenciarem a experiência da representação estudantil, os jovens são

incentivados a exercer a cidadania de forma consciente e responsável, desenvolvendo a autonomia e o senso crítico desde a sua formação básica.

Para assegurar a efetividade e a transparência na gestão dos Grêmios Estudantis, a presente proposta prevê a criação de mecanismos claros de supervisão e responsabilidade financeira, garantindo o uso adequado dos recursos que porventura venham a ser destinados às suas atividades. Esta medida visa fortalecer a confiança da comunidade escolar e assegurar a sustentabilidade das ações desenvolvidas pelos estudantes.

Em suma, a criação e a regulamentação do Grêmio Estudantil nas escolas municipais de ensino fundamental de Santa Cruz do Capibaribe representam um passo significativo para a consolidação de um ambiente educacional mais participativo, democrático e voltado para o desenvolvimento integral dos nossos estudantes. Ao reconhecer e valorizar a voz dos alunos, investimos na formação de cidadãos mais engajados, críticos e preparados para os desafios do futuro. Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres colegas para a aprovação desta relevante proposta.

Sala das Sessões, 21 de maio de 2025.

GILSON JOSÉ JULIÃO
Vereador